



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 2465, DE 18 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a proceder à contratação de profissionais na área de engenharia, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Estadual nº 1.184, de 27 de março de 2003, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 6 (seis) meses, 30 (trinta) servidores para suprir as necessidades inadiáveis e temporária da Coordenadoria de Infra-Estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN, com remuneração, quantitativo e área da atuação previstos no Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos autorizados por esta Lei somente serão providos diante de estrita necessidade relacionadas à conclusão e elaboração do projeto executivo de engenharia ou para o gerenciamento do projeto que subsidiarão a implantação do serviço de esgoto sanitário na cidade de Porto Velho e mediante edital simplificado com ampla divulgação em caráter nacional.

Art. 2º. O exercício das atividades dos profissionais contratados nos termos desta Lei, em caráter emergencial, iniciar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato e lotação.

Art. 3º. O processo seletivo, a contratação, bem como os direitos e as obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos, *in totum*, pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 2003.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da SEPLAN, podendo ser suplementadas, se necessário, ou servir de contra partida perante a Caixa Econômica Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de maio de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENGENHARIA**

CARGO/ESPECIALIDADE	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Engenheiro Coordenador de Equipe	01	17.000,00
Engenheiro	09	15.000,00
Arquiteto	02	15.000,00
Auxiliar de Engenharia	09	1.200,00
Topógrafo	02	8.000,00
Auxiliar de Topógrafo	04	1.200,00
Cadista	03	2.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>	<b>-</b>